PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

09 de novembro de 2.017

Of.GAB.nº 858

Projeto de Lei nº 166/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores em regime de urgência o incluso Projeto de Lei que altera o a redação do caput do Art. 3°, acrescenta-lhe os incisos I e II, §1°, §2° §3° e revoga o seu Parágrafo único, de que trata a Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2.004, posteriormente alterada pela Lei nº 1.856, de 25 de maio de 2.006, Lei nº 2.526 de 22 de abril de 2009 e Lei nº 3.951, de 30 de dezembro de 2.015, que dispõem sobre a criação do Programa de Auxílio às Indústrias e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 526 / 2017 Data/Hora: 16/11/2017 15:56

Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº858 PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI 166/2017

"Altera o a redação do *caput* do Art. 3º, acrescenta-lhe os incisos I e II, *§1º, §2º §3º* e revoga o seu Parágrafo único, de que trata a Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2.004, posteriormente alterada pela Lei nº 1.856, de 25 de maio de 2.006, Lei nº 2.526 de 22 de abril de 2009 e Lei nº 3.951, de 30 de dezembro de 2.015, que dispõem sobre a criação do Programa de Auxílio às Indústrias e dá outras providências"

Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 3º da Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2.004, com o acréscimo dos incisos I e II e dos §1º, §2º e §3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá também pagar integralmente o valor da locação de imóvel referente a empresas que vierem a se instalar no Município de São João da Boa Vista, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Se empresa oriunda de outro Município e estiver construindo prédio próprio no Município de São João da Boa Vista e desde que o prazo de locação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

II – Para novas indústrias que forem criadas no Município de São João da Boa Vista que locarem galpões localizados dentro do Polo Industrial e que venham a explorar atividade ainda inexistente no Polo Industrial e que tal atividade atenda, ainda que em parte, demanda de produção de outra empresa já instalada neste Município, desde que o prazo de locação não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses.

§1º No caso do inciso I, se a empresa beneficiada não iniciar em doze meses a construção de seu prédio ou for constatada a interrupção

da obra, a beneficiada deverá devolver aos cofres públicos o total dos valores gastos com a concessão do auxílio.

§2º No caso do inciso II, deverá a empresa beneficiária, comprovar, a partir do terceiro mês de benefício, o faturamento mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, sob pena de perda do benefício e da devolução aos cofres públicos do total dos valores gastos com a concessão do auxílio.

§3º Para a comprovação do atendimento da demanda de produção de outra empresa, de que trata o inciso II, poderão ser apresentadas notas fiscais, caso já haja faturamento, ou, no caso de ainda não haver faturamento, declarações das empresas de que necessitam dos insumos, produtos, bens ou serviços produzidos, fornecidos ou prestados pela beneficiária para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 1.420, de 10 de novembro de 2.004.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa incentivar a instalação de mais empresas em São João da Boa Vista, tendo como objetivos principais o aumento de novos postos de trabalho, para a população, o atendimento das necessidades das empresas já instaladas e para a diversificação das atividades e o incremento da arrecadação municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (09.11.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal